

INDICAÇÃO Nº

Indica a criação da Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia.

O DEPUTADO JOSAFÁ MARINHO, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, vem, por meio desta, realizar a indicação da **CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA**, ao governador do Estado da Bahia, o Excelentíssimo Senhor Rui Costa.

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia é uma medida capaz de fomentar ações no setor, trazendo eficiência, capacitação e aprimoramento das atividades, com o potencial de reposicionar a Bahia no desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado.

Nessa linha, trata-se de órgão que promoverá a execução e avaliação de ações em prol do desenvolvimento sustentável da pesca artesanal/aquicultura; a criação de diretrizes de ações para o Estado; a articulação entre a Administração Pública, entidades privadas e não-governamentais, para o estabelecimento de parcerias em favor da modernização/expansão das atividades do setor pesqueiro; a promoção dos setores básicos relativos à pesca artesanal e à aquicultura, assim como o estímulo ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas inerentes ao setor.

Percebe-se, pois, que a Secretaria proposta se responsabilizará pela gestão das políticas públicas na área, promovendo a pesca artesanal, a aquicultura, a indústria de transformação e a comercialização, ampliando oportunidades de trabalho, produtividade e a visibilidade no mercado.

É incontestável que o pleito realizado se reveste de essencialidade e relevância, notadamente em um período de retomada da economia após as restrições existentes na pandemia. E se há possibilidade de realizar ações que favoreçam o setor pesqueiro, devem ser reunidos todos os esforços para isso.

Registre-se, ainda, que a criação da Secretaria viabilizará o maior estudo e especialização das atividades, permitindo que o Estado se torne protagonista dos processos de gestão pública no setor, de modo a trazer eficiência e qualidade para os serviços, assim como um detalhado monitoramento/controle das informações, essenciais para o desenvolvimento do processo de tomada de decisão.

Frise-se que a criação da Secretaria proposta também atende aos preceitos constantes na Constituição do Estado da Bahia, senão vejamos:

Art. 12 - Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, **pescas**, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Percebe-se, pois, a responsabilidade Estatal sobre o tema, sendo imprescindível a criação da Secretaria para nortear a pesca e a aquicultura, de modo a identificar/eliminar problemas que podem ser enfrentados mais assertivamente, a partir de um reordenamento, legislação ou qualificação do setor.

Posto isso, indico ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, **a criação da Secretaria de Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia.**

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

JOSAFÁ MARINHO
Deputado Estadual